CONTRATO Nº 293/2026.

INEXIGIBILIDADE Nº 050/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 154/2026.

O MUNICÍPIO DE COLORADO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 76.970.326/0001-03, com sede à Avenida Brasil, nº 1250, Centro, na cidade de Colorado, Estado do Paraná, , neste ato representado por sua Prefeita, Rosimeire Chiquim, brasileira, casada, portador da cédula de identidade R.G. nº 10612882/MT, CPF nº 650.581.781-68, residente e domiciliada nesta cidade de Colorado, Estado Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **JACQUELINE DE PAULA BARBOSA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita na OAB/MG sob o n. 5.697 e no CNPJ sob o número 18.985.386/0001-01, com sua sede na Rua Fernandes Tourinho, nº 999, sala 202, Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.112-003, neste ato representada pela senhora Jacqueline de Paula Barbosa, brasileira, divorciada, advogada inscrita na OAB/MG sob o n. 85.647, portadora da CI nº M – 6.996.846 SSP/MG, e do CPF/MF nº 997.432.566-87, doravante designado CONTRATADO, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 154/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n.050/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇO

Constitui objeto do presente contrato a **Contratação de serviços de assessoria tributária, consultoria e auditoria fiscal com assessoramento técnico a fim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada aos tributos, dando suporte na ratificação, atualização monetária, cobrança e recuperação de créditos tributários**, conforme especificações junto à Inexigibilidade de Licitação nº 050/2026, conforme abaixo:

Avenida Brasil nº 1250 – Centro – Caixa Postal 01 – CEP 86690-000 – Colorado – Paraná (44) 3321-1200
CNPJ 76.970.326/0001-03 – licitacao@colorado.pr.gov.br – http://www.colorado.pr.gov.br/

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
1	1	SV	ASSESSORIA JURÍDICA TRIBUTÁRIA COM FOCO NA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DEVIDOS E NÃO RECOLHIDOS PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, CARTÓRIOS, LOTÉRICAS, CORRESPONDENTES BANCÁRIOS, CONSTRUÇÃO CIVIL, OPERADORAS DE TELEFONIA, OPERADORAS DE PLANO DE SAÚDE, EMPRESAS DO SIMPLES NACIONAL, CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS E PRESTADORES DE SERVIÇO EM GERAL, ENGLOBANDO TODOS OS IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS.	270.247,70	270.247,70
2	1	SV	ASSESSORIA TRIBUTÁRIA PARA COBRANÇA ADMINISTRATIVA DA DÍVIDA ATIVA.	471.721,51	471.721,51
3	1	SV	ASSESSORIA TRIBUTÁRIA VISANDO A REPETIÇÃO DE INDÉBITOS DECORRENTES DE COBRANÇAS INDEVIDAS (A MAIOR) NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE TITULARIDADE DO MUNICÍPIO. ANULAÇÃO E/OU REDUÇÃO DE VALORES REFERENTES A COBRANÇAS REALIZADAS POR MEIO DE TERMO DE OCORRÊNCIA E INSPEÇÃO (TOL), EM FACE DAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO.	151.113,60	151.113,60
4	1	SV	ASSESSORIA JURIDICA TRIBUTÁRIA NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CRÉDITOS DEVIDOS DO FUNDEB (FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO)	1.949.293,80	1.949.293,80
5	1	SV	ASSESSORIA JURÍDICA PARA RECUPERAÇÃO ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DOS VALORES PERDIDOS PELO MUNICÍPIO NOS REPASSES DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM.	4.262.541,62	4.262.541,62

§ 1º. O CONTRATANTE pagará pela recuperação de créditos na monta de aproximadamente R$ 35.524.591,11 (trinta e cinco milhões e quinhentos e vinte e quatro mil e quinhentos e noventa e um reais e onze centavos). E no êxito do processo será

Avenida Brasil nº 1250 – Centro – Caixa Postal 01 – CEP 86690-000 – Colorado – Paraná (44) 3321-1200
CNPJ 76.970.326/0001-03 – licitacao@colorado.pr.gov.br – http://www.colorado.pr.gov.br/

ofertado honorários equivalentes na ordem de R$ 7.104.918,23 (SETE MILHÕES E CENTO E QUATRO MIL E NOVECENTOS E DEZOITO REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS), considerando que a cada R$ 1,00 (um real), será para pago a porcentagem limitada a 20% (vinte por cento) do valor efetivamente recebidos pelo município.

§ 2º. Os preços propostos devem estar computados todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante deste contrato, os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

I - INEXIGIBILIDADE nº 050/2026 e seus anexos;

II - Proposta da CONTRATADA;

§ 1º. Os documentos mencionados nesta cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

§ 2º. Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este contrato, elas serão objeto de acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DEMAIS ALTERAÇÕES

O prazo de vigência contratual será até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no § 1º do art.113 da Lei 14.133/2021, e quando houver necessidade e interesse do Município, desde que preenchidos os requisitos legais, mediante acordo entre as partes.

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato conforme art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por transferência bancária no prazo legal de 10 (dez) dias a CONTRATADA somente após a confirmação do recebimento da CONTRATANTE referente aos créditos recebidos das parcelas indenizatórias e demais elementos de todas as recuperações neste contrato descrito.

Avenida Brasil nº 1250 – Centro – Caixa Postal 01 – CEP 86690-000 – Colorado – Paraná (44) 3321-1200
CNPJ 76.970.326/0001-03 – licitacao@colorado.pr.gov.br – http://www.colorado.pr.gov.br/

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

A execução do serviço terá um prazo de até em 12 (DOZE) meses para iniciar o serviço, após ambos assinar o contrato e ser fielmente executado, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores, respondendo os participes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

I.Fornecer por sua exclusiva conta, equipamentos, materiais e mão-de-obra que se façam necessário para a execução do objeto contratual;

I.Responsabilizar-se pelos encargos e obrigações trabalhistas, securitárias, previdenciárias, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, relativos à mão-de-obra, materiais e equipamentos, bem como os decorrentes de responsabilidade civil em geral;

II. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado aos equipamentos ou máquinas, veículos, instalações ou pessoal do MUNICÍPIO ou terceiros, por funcionários ou pertences da CONTRATADA ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusivas todas as providências e despesas decorrentes;

III. Executar, através de seu corpo técnico, as atividades do objeto descrito na cláusula primeira, dentro dos padrões e normas geralmente aceitas, obedecendo à legislação pertinente e em especial aquelas emanadas dos órgãos de controle externo.

IV. Prestar, através de seu corpo técnico, Assessoria Técnica para acompanhamento até a tramitação final dos processos de Resgate Financeiro e orientação da prestação de contas de responsabilidade do representante da Contratante.

V. Disponibilizar à Contratante as orientações para as Prestações de Contas, nos prazos estabelecidos em lei, desde que cumpridas as obrigações da cláusula quarta, para o regular protocolo junto aos órgãos destinatários respectivos.

VI. Manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na proposta e no processo de INEXIGIBILIDADE Nº 050/2026, durante a execução deste contrato.

Avenida Brasil nº 1250 – Centro – Caixa Postal 01 – CEP 86690-000 – Colorado – Paraná (44) 3321-1200
CNPJ 76.970.326/0001-03 – licitacao@colorado.pr.gov.br – http://www.colorado.pr.gov.br/

CLÁUSULA SETIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do MUNICÍPIO:

I.Pagar o valor devido no prazo avençado;

I.Acompanhar e fiscalizar os serviços em todas as suas etapas, registrando as ocorrências e quantidades dos serviços executados em planilha específica.

II. Para a consecução das atividades do objeto descrito na cláusula terceira, compromete-se a seguir e operacionalizar as orientações e recomendações técnicas formuladas e/ou expedidas pela Contratada.

III. Colocar, tempestivamente, à disposição da Contratada, a documentação necessária ao desempenho dos serviços profissionais, bem como, de igual modo, atender aos pedidos de informações e material complementar quando solicitado.

IV. Colocar à disposição da Contratada, para o desempenho dos serviços profissionais, o pessoal responsável e/ou envolvido nas áreas contábil, financeira e patrimonial.

V. Proporcionar ao pessoal técnico da Contratada nas instalações físicas condignas e materiais técnicos de qualidade ao desempenho dos seus serviços profissionais.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

A empresa CONTRATADA prestará a o seguinte serviço para a CONTRATANTE:

-O prazo de execução dos serviços será de até 12 (doze) meses, com início na data de disponibilização de documentação necessária a apuração do crédito a ser recuperado.

-Os serviços serão prestados de forma digital, sendo apurados créditos e instrumentalizados processos administrativos nos diversos supramencionados.

-Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar relatório em arquivo digital, em formato PDF, em que serão descritos os créditos apurados a serem compensados administrativamente.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para o atendimento das despesas proveniente deste processo, indicam-se as seguintes dotações orçamentárias:

06.001.04.129.0014.2.011 – Promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa

Avenida Brasil nº 1250 – Centro – Caixa Postal 01 – CEP 86690-000 – Colorado – Paraná (44) 3321-1200
CNPJ 76.970.326/0001-03 – licitacao@colorado.pr.gov.br – http://www.colorado.pr.gov.br/

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO – ART. 117

O recebimento, a aceitação e fiscalização do objeto deste contrato serão feitos pela Secretaria Municipal de Finanças, através **do Servidor Fábio Adriano Callegari**, o qual efetuará a conferência, do valor faturado e a constatação da adequação do objeto recebido às especificações constantes do processo que deu origem à nota de empenho, inclusive quanto à quantidade, qualidade e satisfação, encaminhando a RPA/Fatura, bem como o termo de recebimento definitivo, à Gerência de Contas a Pagar, para que se proceda ao pagamento na forma da cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

O atraso injustificado na execução do objeto contratado implica no pagamento de multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento), calculada **sobre o valor da parcela em atraso** ou da nota de empenho, isentando em consequência o MUNICÍPIO de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

§ 1º A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o presente Contrato, implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento) calculada **sobre o valor da parcela inexecutada ou executada em desacordo.**

§ 2º A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente Contrato, implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato e/ou da nota de empenho.

§ 3º A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, **para efeitos de aplicação de multa**, equivale à inexecução total da sua obrigação.

§ 4º A aplicação de multa, a ser determinada pelo **Município**, após regular procedimento que garanta a prévia defesa[1] da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente instrumento contratual será rescindido:

[1] Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurada a defesa prévia do interesse e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.

Avenida Brasil nº 1250 – Centro – Caixa Postal 01 – CEP 86690-000 – Colorado – Paraná (44) 3321-1200
CNPJ 76.970.326/0001-03 – licitacao@colorado.pr.gov.br – http://www.colorado.pr.gov.br/

I – Pelo MUNICÍPIO, quando a CONTRATADA:

a) Transferir no todo ou em parte o contrato, sem prévia autorização do MUNICÍPIO;

a) Não cumprir ou cumprir irregularmente quaisquer das demais obrigações contratuais;

b) Falir, dissolver a sociedade ou modificar a sua finalidade de modo que, a juízo do MUNICÍPIO, prejudique a execução do contrato;

c) Reduzir, sem antes recorrer às autoridades competentes, por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, o ritmo dos trabalhos ou não cumprir os prazos de execução dos serviços contratados, de modo a impossibilitar a sua conclusão dentro do prazo avençado neste contrato;

d) Sem a devida autorização escrita, não observar as especificações técnicas de qualidade do material de execução, após advertência por escrito da fiscalização do MUNICÍPIO.

II – Pela CONTRATADA, quando o MUNICÍPIO inadimplir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato.

§ 1º. Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse do MUNICÍPIO, poderá o presente contrato ser rescindido, excluída sempre qualquer indenização por parte do MUNICÍPIO.

§ 2º. Quando a rescisão se der pelo motivo previsto no item II, persistirá a responsabilidade do MUNICÍPIO pelo pagamento dos serviços prestados e não pagos.

§ 3º. Quando a CONTRATADA der causa à rescisão do contrato, além da multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual e demais penalidades previstas, ficam sujeita a uma das seguintes sanções:

I. Advertência;

I. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO pelo prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Colorado – Paraná, como o único competente para serem dirimidas todas as dúvidas que porventura se originem no presente contrato.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor.

Colorado-Pr, 29 de junho de 2026

Avenida Brasil nº 1250 – Centro – Caixa Postal 01 – CEP 86690-000 – Colorado – Paraná (44) 3321-1200
CNPJ 76.970.326/0001-03 – licitacao@colorado.pr.gov.br – http://www.colorado.pr.gov.br/

ROSIMEIRE CHIQUIM:65058178168 Assinado de forma digital por ROSIMEIRE CHIQUIM:65058178168 Dados: 2026.07.03 08:19:26 -03'00'

MUNICIPIO DE COLORADO
Rosimeire Chiquim
Prefeita
CONTRATANTE

JACQUELINE DE PAULA BARBOSA SOCIEDADE DE ADVOGADO:18985386000101 Assinado de forma digital por JACQUELINE DE PAULA BARBOSA SOCIEDADE DE ADVOGADO:18985386000101

JACQUELINE DE PAULA BARBOSA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Jacqueline De Paula Barbosa
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

Samuel Geraldo Ramos:13179593610 Assinado de forma digital por Samuel Geraldo Ramos:13179593610 Dados: 2026.07.02 16:29:27 -03'00'

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Avenida Brasil nº 1250 – Centro – Caixa Postal 01 – CEP 86690-000 – Colorado – Paraná (44) 3321-1200
CNPJ 76.970.326/0001-03 – licitacao@colorado.pr.gov.br – http://www.colorado.pr.gov.br/